

MENSAGEM DE VETO Nº 04/2025

Veto Total à emenda Nº 15/2025 ao Autógrafo de Lei Nº 3999/2025, referente ao Projeto de Lei nº 08/2025, que: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Gravata para o exercício de 2026 e dá outras providências”

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Presidente Da Câmara Municipal De Gravata,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal e com fundamento no art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravata, para comunicar que após ouvidas a Secretaria de Planejamento, a Secretaria de Governo e a Procuradoria que , decidi VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade forma e invasão de competência, à Emenda Modificativa Nº15 de 2025, ao Projeto de Lei nº 08/2025 de autoria do Poder Executivo.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 08/2025, de iniciativa do Poder Executivo, foi encaminhado à Câmara Municipal com o objetivo de assegurar que o orçamento do Município seja elaborado com responsabilidade, estabelecendo regras sobre a utilização dos recursos públicos e os mecanismos de controle da gestão fiscal.”

A Emenda modificativa Nº015/2025 apresenta a seguinte redação : “Art. 21 §4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor dotações orçamentárias entre programas de trabalho, no âmbito de um mesmo órgão ou unidade orçamentária, inclusive em razão de alterações na estrutura administrativa, que deverão ser previamente submetidas à apreciação e deliberação da Câmara Municipal antes de sua implementação, visando à readequação de recursos conforme novas prioridades, demandas supervenientes ou mudanças na organização e competências, sem alterar o montante global da dotação do órgão. A transposição fica limitada ao percentual autorizado para créditos suplementares por anulação de dotações e será formalizada por Portaria, com publicação e indicação expressa das dotações envolvidas.”

Tal emenda A Emenda nº 15/2025 é juridicamente insustentável, pois condicionar a transposição de dotações decorrentes de alterações na estrutura administrativa à deliberação legislativa implica afronta direta à separação dos Poderes, à competência privativa do Executivo na execução orçamentária e à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal

A emenda nº 15/2025 tenta restringir a competência exclusiva do Poder Executivo e transformar a Câmara em administradora do orçamento. A Constituição é clara: governar é tarefa do Executivo, fiscalizar é dever do Legislativo. Quando esses papéis se confundem, quem perde é a cidade e a população.

A imposição da Emenda nº 15/2025, além de padecer de inconstitucionalidade formal, compromete a autonomia administrativa do Executivo, engessando a gestão municipal e criando entraves burocráticos indevidos. Tal medida tem o potencial de paralisar serviços essenciais, atrasar obras públicas e inviabilizar políticas sociais, configurando grave afronta ao interesse público e à ordem constitucional vigente.

Diante do exposto, e em estrita observância aos princípios da legalidade, separação de poderes, eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e supremacia do interesse público, o Poder Executivo VETA INTEGRALMENTE A EMENDA ADITIVA Nº 15 DE 2025 AO PROJETO DE LEI Nº 08/2025.

Reitero que esta decisão não representa um embate entre poderes, mas sim a defesa da ordem constitucional, da boa governança e da segurança jurídica do Município de Gravatá.

Palácio Joaquim Didier, em 26 setembro de 2025.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá